1808 – 1822 - PORTUGAL: COLÔNIA BRASILEIRA?

1808 – 1820 - PORTUGAL: BRAZILIAN COLONY?

Jailson Pereira[1]

Ana Cristina Corrêa Melo[2]

Resumo: No presente artigo navegaremos a partir da mudança da Corte Portuguesa para o Brasil em 1808, em momentos da história que marcaram a Independência do Brasil, principalmente a Revolução do Porto, que, em Portugal marcou o início do liberalismo, vindo a influenciar a história do Brasil. O título fica como uma provocação para divulgar a necessidade do estudo da História do Direito Constitucional, pois, tão importante entendermos o presente, devemos saber o que aconteceu na história.
Palavras-chave: História do Direito. Independência. Direito constitucional.

Abstract: *In this article, we will navigate from the change of the Portuguese Court to Brazil in 1808, in moments of history that marked the Independence of Brazil, mainly the Porto Revolution in 1820, which in Portugal marked the beginning of liberalism, coming to influence the history of Brazil. The title is a provocation to publicize the need to study the History of Constitutional Law, because, as important to understand the present, we must know what happened in history.*
Key words: Law history. Independence. Constitucional law.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 1808 marca um dos acontecimentos mais importantes para a história do Brasil: a transferência da Corte de Portugal para o Rio de Janeiro. Com a mudança do Rei de Portugal para o Brasil, transfere-se para a então colônia, todo o aparelho de Estado português.

A elite portuguesa "[...] composta de nobres e funcionários, provinda do Estado Moderno europeu (atrasada, é certo, em termos europeus, mas moderníssima para a

---

[1] Doutorando do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI (CAPES 6) e na *Delaware Law School*, na linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito. Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, membro do Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Professor Titular das Disciplinas de Direito Constitucional II e Prática Cível no Curso de Direito da FUCAP Univinte, onde também atua como Coordenador do Curso de Direito desde 2016. E-mail: jailson@jailsonpereira.com.br.

[2] Mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina. Professora Titular das Disciplinas de Direito Constitucional I, Direito Processual Civil IV, Direito Processual Civil V e TCC II, na FUCAP Univinte. E-mail: accorreamelo@gmail.com.

colônia) iria consolidar o poder em mãos reais, não o repartindo com a nobreza e o clero de Portugal."[3]

A Corte portuguesa, fugindo da pressão e das ameaças de Napoleão Bonaparte, por não ter cumprido o bloqueio continental[4] contra os ingleses, vem para o Brasil, sua maior colônia, com a ajuda e proteção dos ingleses, estabelecendo toda a estrutura administrativa de Portugal em terras brasileiras.[5]

Neste período iniciado em 1808, ganha o Brasil, perde Portugal. Ganha o Brasil porque a riqueza de um reino absolutista como era o de Portugal acompanha a sua Corte por onde ela esteja, e, onde exista a riqueza vai existir o desenvolvimento. E foi o que ocorreu, principalmente com a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional.

Chegando ao Rio de Janeiro, Dom João dava início à implantação efetiva da Corte no Brasil, instalando importantes órgãos administrativos de Portugal: os ministérios do Reino, da Guerra e Estrangeiros e o da Marinha e Ultramar; os Conselhos do Estado e o da Fazenda, o Supremo Militar, as Mesas de Desembargo

---

[3] CERQUEIRA, Marcello. **Cartas constitucionais.** Império, República & autoritarismo. Rio de Janeiro: Renovar, 1977, p. 28.

[4] "O Bloqueio Continental decretado por Napoleão Bonaparte, em novembro de 1806, vai ter enormes repercussões no futuro de Portugal e do Brasil. De facto, a recusa de Lisboa em aderir às imposições de Napoleão vai levar a três intervenções armadas em Portugal metropolitano, entre 1807 e 1811. Estas, além de arruinarem o tecido económico e social português, vão ter enormes repercussões a vários níveis no período posterior ao fim da época napoleónica. Além disto, a partida da corte para o Brasil vai ser capital para o desenvolvimento desta colónia, pois desembocará em 1822 na declaração da sua independência, levando alguns historiadores a considerar que o rei D. João VI foi o "fundador da nacionalidade brasileira". *In*: RIBEIRO, Jorge Martins. A importância do bloqueio continental para o futuro de Portugal e do Brasil. **Revista da Faculdade de Letras**. Porto, 2009. p. 63. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/25987838.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

[5] "Tendo procurado por todos os meios possíveis conservar a Neutralidade, de que até agora tem gozado os Meus Fiéis e Amados Vassallos, e apezar de ter exhaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais Sacrificios, a que Me Tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu antigo e Leal Alliado o Rei da Grãa Bretanha, expondo o Commercio dos Meus Vassalos á total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos da Minha Corôa: Vejo que pelo interior do Meu Reino marchão Tropas do Imperador dos Franceses e Rei de Italia, a quem Eu Me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital: E Querendo Eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de huma defesa, que seria mais nociva, que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuízo da humanidade, e capaz de acender mais a dissenção de humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annuncio, e promessa de não commeterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem muito particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meos Leaes Vassallos serão menos inquietados, ausentando-me Eu déste Reino: Tenho resolvido, em benefício dos mesmos Vassallos, passar com a Rainha, Minha Senhora e Mãe, e com toda a Real Família para os Estados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de Janeiro até a Paz Geral." (Palavras do então Príncipe Regente, D. João aos portugueses quando da partida de Lisboa para o Brasil" Disponível em: https://www.revistamilitar.pt/artigo/257. Acesso em 26 nov. 2020.

do Paço e da Consciência e Ordens. A Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa de Suplicação e na Intendência Geral da Polícia.[6]

Providenciou ainda a abertura de várias escolas de ensino superior, dentre elas a Escola Médico-Cirúrgica da Bahia e a Academia Real do Desenho, Pintura, escultura e Arquitetura, fundando ainda as primeiras escolas primárias de ensino de artes e ofício, o Banco do Brasil (1808), a Biblioteca Nacional, o Jardim Botânico e, ainda, promoveu a fundação da Imprensa Régia no Brasil e a vinda da Missão Artística Francesa, em 1816, responsável por trazer para a América as práticas culturais da Europa.[7] Apesar de instalados no Brasil, muitos destes órgãos sequer tinham necessidade de existirem na nova sede da monarquia, foram instalados por simplesmente existirem em Portugal.

Partindo deste marco na história de Brasil e Portugal, qual seja, a transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro em 1808, trataremos dos acontecimentos que antecederam o início da história constitucional brasileira e como o sentimento de colônia mudou de lado no Atlântico.

2 A REVOLUÇÃO DO PORTO – NASCE O CONSTITUCIONALISMO EM PORTUGAL E SE RENOVAM OS IDEAIS DA INDEPENDÊNCIA BRASILEIRA

Na história política e constitucional de Portugal, a Revolução Liberal de 1820 foi o marco para o fim do despotismo da Monarquia absoluta[8][9] e trouxe à tona o desejo de que o poder do Estado fosse limitado a fim de instaurar as liberdades individuais.[10]

---

[6] NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida política. p. 83. *In*: **Crise colonial e Independência**. 1808-1830. COSTA e SILVA, Alberto da. (coord). Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

[7] NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. A vida política. p. 83. *In*: **Crise colonial e Independência**. 1808-1830. COSTA e SILVA, Alberto da. (coord). Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

[8] Para Hespanha Portugal acatou as teorias absolutistas em desenvolvimento no resto da Europa pela influência do Marquês de Pombal que conseguiu impor a ideia do caráter absoluto do poder real. *In*: HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível.** Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004. p.29.

[9] Ainda sobre o Marques de Pombal (1699-1782) Paim afirma que apesar de toda a modernização das reformas propostas para Portugal, as instituições políticas continuaram adstritas ao absolutismo monárquico. *In*: PAIM, Antonio. **História do Liberalismo brasileiro**. São Paulo: LVM Editora, 2018. p. 33.

[10] A defesa de um Estado forte, centrada na figura do monarca ainda continuava presente, porém, agora se associa a ideia de afastar as rupturas bruscas com a ordem social estabelecida. Tratava-se, assim, da concepção, de certas vertentes liberalismo e do constitucionalismo do início do XIX, de que era preciso garantir os direitos e liberdades dos cidadãos por meios estáveis. *In*: MATEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad**: história del constitucionalismo moderno. Madrid: Trotta, 1998.

A Revolução vintista foi a responsável pela construção dos alicerces do constitucionalismo de Portugal, edificando no país a separação dos poderes e a subordinação do Governo a uma lei – Constituição – fixando um ponto de partida na trajetória de evolução da sociedade portuguesa ao longo do Século XIX.[11]

As bases da Revolução do Porto nasceram da necessidade de uma nova ordem estrutural diante da insatisfação de diversas classes sociais portuguesas diante dos bloqueios que impediam o desenvolvimento do país, principalmente o sentimento de que Portugal havia se tornado um país 'secundário' diante da transferência e então permanência de toda a Corte no Brasil, pois toda a estrutura administrativa de Portugal já não mais existia em terras lusitanas. A burocracia Portuguesa, também responsável pelo desenvolvimento fora lançada ao Brasil, assim como seus tribunais. Rompido também estava o pacto colonial quando da abertura dos portos brasileiros[12] para o comércio internacional.

Faoro, ao descrever este processo, afirma:

> "O reino unido, fórmula consagrada em 1815 pelas peripécias da política europeia pós-napoleônica, seria o eixo da contestação dos revolucionários portugueses. A união não tinha realidade: à supremacia de Portugal, vigorante até 1808, sucedera a supremacia do Brasil, com a quebra do estatuto colonial e dos instrumentos de sucção fiscal, agora concentrados no Rio de Janeiro."[13]

Da França vieram as ideias saídas da Revolução Francesa, onde formou-se um ambiente propício à denúncia das arbitrariedades do poder absoluto, consagrando "...novos princípios de cidadania política e a universidade de novos direitos, considerando imprescindível a publicação de constituições escritas, estabilizadoras de processos de separação e distribuição dos poderes."[14]

---

[11] CARDOSO, José Luís. **A Revolução Liberal de 1820**. Ctt, 2019. p. 15.

[12] "Integrado então totalmente na área de influência britânica, o Estado Português personificado no Príncipe Regente D. João e nos seus conselheiros, vira-se constrangido, logo no início da guerra, a abrir os portos do Brasil. A condição imposta pelos ingleses para deixarem partir a família real, fora cumprida rapidamente, seis dias após a chegada de D. João à colónia brasileira. A abertura dos portos do Brasil constitui a primeira grande brecha no pacto colonial, sobre o qual assentava o domínio português durante três séculos. Ora a entrada de mercadorias de qualquer nacionalidade transportadas em navios portugueses ou de países em paz com Portugal, sujeitas a direitos idênticos (excepto vinhos e azeites), na conjuntura mundial então existente beneficiou principalmente a Inglaterra. *In*: PEREIRA, Miriam Halpern. **Revolução, finanças, dependência externa**: (De 1820 à Convenção de Gramido). Lisboa: Sá da Costa Editora, 1979, p. 36.

[13] FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2000. p. 305.

[14] CARDOSO, José Luís. **A Revolução Liberal de 1820**. Ctt, 2019. p. 25.

Em terras espanholas vivia-se a Constituição de Cádis[15][16], de cunho liberal, aprovada em 1812 e fundamentada no princípio da separação dos poderes, com inclinação republicada e contra a aristocracia. E que não se esqueça de citar a Revolução Americana que culminou no estabelecimento do primeiro Estado Federalista no mundo, sob as ordens de uma Constituição escrita e que lançou seus reflexos mundo afora.[17]

Em contra ponto o Congresso de Viena[18], iniciado em 1814, buscava a restauração da Europa após o período da ocupação francesa, restabelecendo a monarquia absolutista como na Espanha e em Portugal.

Os ideais das reformas pombalinas, o exemplo do liberalismo espanhol e o modelo revolucionário francês formam as bases da Revolução do Porto. O restabelecimento da Constituição de Cádiz na Espanha, em 1820, tornou-se um incentivo aos constitucionalistas portugueses assim como a geração de iluministas que formaram a elite do liberalismo de Portugal criaram uma identidade individualista-contratualista, com forte influência francesa e permitiu que "...a Revolução se chame Regeneração, que o parlamento tome o nome tradicional de Cortes, que o argumento histórico ganhe o peso que teve na fundamentação das soluções políticas."[19]

Cardoso, quando se refere ao momento de Portugal às voltas da Revolução do Porto, escreve:

> "Para quem interpreta o que se passou em Portugal imediatamente antes e depois de 24 de agosto de 1820, o conceito de revolução é manuseado na aceção múltipla e polifacetada de pronunciamento militar, de reforma

[15] A Constituição de Cádis foi aprovada em março de 1812, em pleno período de domínio napoleónico em terras espanholas. Cádis mantinha-se como reduto de resistência e símbolo da guerra de independência duramente travada pelos revolucionários liberais espanhóis que para o efeito contavam com o auxílio militar inglês. À revelia do poder de ocupação, Cádis acolheu a realização das cortes que em 1812 aprovaram um texto constitucional que viria a influenciar a evolução política em diversos países da Europa do Sul.

[16] Franco afirma que: "O documento fundamental do constitucionalismo ibérico é a Constituição de Cadiz, baseada na Constituição francesa de 1791, embora conservasse muitos aspectos que correspondiam à formação política e religiosa do povo espanhol, influiu consideravelmente nas ideias da revolução portuguesa de 1820 e, através desta, repercutiu no Brasil. *In*: FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 17.

[17] Para Hespanha, Portugal não sofreu influência do liberalismo escocês (Adam Smith), nem tampouco do iluminismo alemão. Ver: HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível.** Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português. Coimbra: Almedina, 2004, especialmente p. 51-53.

[18] Para Bonifácio, as potências europeias declaravam-se sinceramente empenhadas em edificar a paz, porém, cada uma tentou manipular a Convenção de Viena em proveito próprio. *In*: BONIFÁCIO, Maria de Fátima. **Seis estudos sobre o Liberalismo português**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991. p. 304.

[19] HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível.** Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004. p. 47.

> institucional, de restauração política, de regeneração económica e social. Trata-se de reconhecer o âmbito alargado de mudanças de longo prazo com implicações no funcionamento das instituições e estruturas da vida quotidiana. Ou seja, o termo revolução integra uma perspectiva de movimento e mudança, um sentido de regeneração e progresso, e não está necessariamente associado à ideia limitada de tumulto violento ou de guerra civil. Engloba também a noção de construção do futuro (desconhecido) e perde definitivamente o significado etimológico latino de movimento circular com regresso ao ponto de partida, tal como tradicionalmente aplicado pela astronomia ao estudo dos corpos celestes."[20]

A Revolução do Porto, que teve como consequência a abertura de Portugal ao constitucionalismo moderno e preparou a Constituição aprovada em 1822 pelas Cortes Constituintes eleitas em Portugal, no Brasil e nos territórios portugueses na África e na Ásia, buscou como fonte direta a Constituição espanhola de Cádis, os documentos revolucionários franceses e a Carta francesa de 1814, outorgada por Luis XVIII.

O movimento, fruto do descontentamento massivo das elites portuguesas que clamavam pelo retorno de D. João VI a um Portugal abandonado pelo seu Rei e em grave crise econômica[21] e social, almejavam ainda o estabelecimento de uma monarquia constitucional e o fim da interferência Inglesa.[22] O forte sentimento de inversão da relação colonial com o Brasil foi circunstância preponderante para a revolução.

Como bem ilustrado por Pereira:

> "Com o país saqueado e a economia debilitada, a crise política resultante da ausência do rei e com a Metrópole transformada numa espécie de colónia britânica, esta situação era do desagrado da grande maioria dos portugueses, dando origem ao desenvolvimento de um clima de descontentamento popular, que serviu, em grande parte, para fomentar a revolta das populações, e para difundir as ideias liberais nos meios intelectuais e burgueses, que eram os grupos que mais se sentiam afetados com a ocupação estrangeira. O ambiente europeu, onde já tinha sido levada a cabo uma «revolução industrial», e onde se fomentavam as ideias de uma economia livre, defensoras das trocas comerciais entre as nações civilizadas

[20] CARDOSO, José Luís. **A Revolução Liberal de 1820**. Ctt, 2019. p. 19.
[21] Sobre a estagnação econômica de Portugal no período de 1806 a 1820, ver BONIFÁCIO, Maria de Fátima. **Seis estudos sobre o Liberalismo português**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 119-128.
[22] "Em 1820 a penúria atingia o extremo. Esgotado inteiramente, o erário não pagava os funcionários públicos nem restituía os depósitos. Queixavam-se os soldados de que havia oito meses não recebiam os soldos, e nem mesmo os compromissos sagrados do montepio eram satisfeitos; à miséria ajuntava-se a humilhação. Humilhação no Exército, onde a presença de oficiais europeus fazia acreditar na incapacidade do português para defender só a terra natal; humilhação em todas as classes, porque a gloriosa nação se achava reduzida à colônia do Brasil, constituído o centro da monarquia, por abrigar o soberano. *In*: CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821**. Brasília: Senado Federal, 2003. p.22.

> da Europa, feitas de acordo com as ideias do liberalismo económico, serviam de exemplo a Portugal, onde se ia criando um clima de insatisfação geral. " [23]

Assim, em 24 de agosto de 1820 eclodiu o movimento liberal e a monarquia absolutista estava encerrada em Portugal. O que antes fora tentada por Gomes Freire, em 1817, reprimido pelo poder do Estado, estava agora realizado. Portugal caminha do antigo regime ao liberalismo. A transição do absolutismo para a monarquia constitucional estava posta.

Cria-se em Portugal um modelo de constitucionalismo fundado na soberania e na manutenção da nação, como produto de um pacto entre o rei e os seus súditos, aos quais fora concedida alguma participação no poder.

O movimento deflagrado no Porto em 24 de agosto de 1820 levou a formação de uma junta governativa em substituição à regência e a convocação da Constituinte. A Constituição de Cádiz, que era aclamada pelos Portugueses não foi admitida, porém de seu corpo foram extraídos o processo e as instruções eleitorais.

Com a Revolução do Porto, fora constituída a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, que assume o comando do Governo de Portugal na ainda ausência de D. João VI, convocando as Cortes Gerais portuguesas para o início dos debates sobre a reforma da monarquia portuguesa, que, doravante, teria que considerar todos os postulados liberais, que buscavam as reformas através da iniciativa do próprio Estado.

O projeto político liberal buscou restabelecer a positividade da ordem política portuguesa, redefinindo tanto o conceito de Nação, quanto o conceito de Estado, "[...]como ordem subjectiva, superior à vontade e ao contrato, que definiria direitos e deveres, e que se concretizaria em instituições e em normas jurídicas."[24]

As Cortes Gerais e Extraordinárias se reúnem em Lisboa em 1821 para a elaboração do texto que formou a Constituição de 23 de setembro de 1822, a primeira Constituição Portuguesa,[25] jurada por D. João VI no primeiro dia de outubro daquele ano.

---

[23] PEREIRA, José Timóteo Ramos. Projeto Oficial da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. *In*: **Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822**. Relatório do 3º Ciclo de Estudos em Direito. Moreira, Vital; Domingues, José. (coord). Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018. p. 15.

[24] HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível.** Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português. Coimbra: Almedina, 2004. p. 75.

[25] "As Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, intimamente convencidas de que as desgraças públicas, que tanto a têm oprimido e ainda oprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão, e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo outrossim

Segundo Malfatti, pelas ideias liberais:

> "[...] a Constituição não deveria tolher a iniciativa do soberano. Deveria, isto sim, afastar o caráter aristocrático da antiga monarquia e modernizar-se incorporando os modernos segmentos sociais como os proprietários, comerciantes e burguesia. A representação não seria instituída tanto no sentido de limitar o poder do rei, mas transferir para os representantes o controle da tributação. O soberano não teria um adversário na representação, mas um aliado, e por isso sua função primordial seria cooptar interesses divergentes."[26]

As Cortes Gerais a princípio tiveram sua soberania não reconhecida por D. João VI, o que ainda provocou, além de manifestações populares em defesa das Cortes, a pressão de militares sobre o Rei, que, pressionado, aprova as Bases da Constituição através de decreto, aprova a Constituição que estava sendo elaborada, comprometendo-se a retornar à Portugal.[27]

D. João VI, como citamos, pressionado é forçado a aceitar a Constituição de Lisboa e envia D. Pedro do Brasil para Portugal com a finalidade de colaborar na consolidação do processo constitucional. As pressões populares chegaram a fazer D. João VI a promulgar provisoriamente no Brasil, a Constituição de Cádis, ato que revoga no dia seguinte.[28]

O retorno de D. João VI a Portugal e a permanência de D. Pedro como Regente no Brasil, deu início a uma reorientação da política portuguesa em relação ao Brasil, o que significava reduzir sua centralidade política no império e estabelecer uma administração hierarquizada e centralizada, cujo polo de poder deveria assentar-se em Portugal.

---

considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte Constituição Política, a fim de segurar os direitos de cada um, e o bem geral de todos os Portugueses." **Preâmbulo da Constituição de Portugal de 23 de setembro de 1822**. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

[26] MALFATTI, Selvino Antônio. **Raízes do Liberalismo brasileiro**. Porto Alegre: Editora Pallotti,1985, p.101.

[27] MORAES FILHO, Evaristo. **Temas de Liberalismo e Federalismo no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1991. p.19.

[28] A Constituição espanhola de Cádiz teve breve vigência no Brasil. O Decreto de D. João VI, em 21 de abril de 1821 ordenou a vigência interina da Constituição espanhola de 1812 "desde a data do presente decreto até a instalação da Constituição em que trabalharão as cortes atuais de Lisboa". Muito embora tenha vigorado apenas um dia, o decreto e a Constituição de Cádiz evidenciou a influência do constitucionalismo espanhol sobre aquele português e brasileiro, trazendo à público as linhas mestras da elaboração da constituição "vintista". *In*: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da História do Brasil.** 3. ed. v. 2. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. p. 423.

Apesar da participação de deputados brasileiros nas Cortes portuguesas, o sentimento na colônia (Brasil) era de que o trabalho destes representantes não atingiria os anseios da população brasileira. O periódico Revérbero Constitucional Fluminense, que já fazia menções elogiosas ao regime republicano dos Estados Unidos da América, publica a 4 de junho de 1822:

> Os nossos Deputados perderam o caráter da nossa representação desde o momento em que deixaram de sustentar os nossos interesses políticos; e como a conservação da fortuna dos povos não deve ser retardada por circunstâncias imprevistas, e que nem se supunham que aparecessem em um Congresso, onde se julgava que a nossa causa seria tratada com igualdade de direitos, é indispensável que se forme uma nova representação.[29]

Com o chamamento de D. João VI para retornar a Portugal, as Cortes resolvem por determinar ao regresso também de D. Pedro, que no Brasil havia ficado na condição de Príncipe regente, determinando ainda que as juntas de governo provinciais ficassem diretamente subordinadas a Lisboa, o que fazia com que o Brasil perdesse ainda mais a sua autonomia. D. Pedro não aceita as determinações portuguesas, 'fica' no Brasil e aproxima a ruptura brasileira.

As Bases da Constituição de Portugal[30] são apresentadas em 1821, onde em 37 artigos (Bases), divididos em duas seções, são expressos os princípios nos quais o novo pacto social deveria ser estabelecido.[31] Percebe-se neste importante documento a forte influência da Constituição de Cádis de 1812, assim como do texto perpetuado na Convenção da Filadélfia de 1787, Constituição dos Estados Unidos da América.[32]

---

[29] REVÉRBERO Constitucional Fluminense. n. 1, segundo volume. 28 de maio de 1822. p. 9. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/700223/per700223_1822_00002.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

[30] As bases da Constituição portuguesa foram elaboradas por uma comissão *ad hoc*, constituída por Manuel Fernandes Tomás, José Joaquim Ferreira de Moura, João Maria Soares Castelo Branco, Manuel Borges Carneiro e Bento Pereira do Carmo e aprovadas a 9 de março de 1821.

[31] "A regência do Reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as Cortes gerais, extraordinárias e constituintes, da Nação Portuguesa têm decretado o seguinte: As Cortes gerais, extraordinárias e constituintes da Nação Portuguesa, antes de procederem a formar a sua constituição política, reconhecem os mais adequados para assegurar os direitos individuais do cidadão, e estabelecer a organização e limites dos poderes públicos do Estado". Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 10 de março de 1821. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html. Acesso em: 13 nov. 2020.

[32] Para Ramos, "depois da revolução de 24 de agosto de 1820 a Constituição de Cádis (1812) parece familiar a figuras lusitanas influentes e ganha predominância na mente dos legisladores portugueses filhos da revolução e logo depois deputados às Constituintes. Em clima de prevalência da filosofia da liberdade, as relações, no vintismo, entre os liberais portugueses e espanhóis combinam no âmbito da

Estava posta nas Bases da Constituição, a matriz essencial da proclamação dos direitos individuais dos cidadãos (liberdade, segurança e propriedade de todo cidadão), do princípio da separação dos poderes[33] e o da representação política, que vieram a ser consagrados no texto Constitucional de 1822. Rompido estava a relação com o antigo regime absolutista, no qual a Soberania tinha como sujeito principal o Rei, mas que doravante pertenceria à Nação.

Os elementos distintivos das ideias liberais já estavam presentes nas Bases da Constituição, as quais estão imediatamente refletidas no Projeto Oficial da Constituição, aprovadas no dia 9 de março de 1821, para vigorarem provisoriamente até à conclusão do texto constitucional definitivo.

Importante a título de ilustração, é o relato de que no Projeto Oficial da Constituição constava o elenco de quatro poderes – o legislativo, executivo, judiciário e ainda o poder administrativo. O poder administrativo, um quarto poder, não teria semelhança com o poder moderador, mais tarde atribuído ao Rei na Constituição Portuguesa de 1826, já que consistia, essencialmente, no exercício do governo administrativo nas Províncias, através de juntas administrativas. No texto aprovado da Constituição de 1822, as Cortes seguiram a solução constante das Bases, rejeitando a previsão do Projeto de um quarto poder – poder administrativo - na organização política do Estado e, à semelhança do texto das Bases, expressamente consignaram que "o Governo da Nação Portuguesa é a Monarquia constitucional hereditária, com leis fundamentais, que regulem o exercício dos três poderes políticos. Estes poderes são legislativos, executivo e judicial.[34]

A Constituição emerge em Portugal então como um instrumento normativo fundamental de limitação do poder político e nesse sentido, como a expressão da renovação do pacto ou contrato social que o homem celebrava para refundar

---

primeira fase do movimento liberal na Europa" embora também apresentem "contrastes e fortemente divergem em face do envenenamento das relações peninsulares derivadas da questão de Montevidéu e outras". *In*: Ramos, Luís A. de Oliveira**.** A Espanha e o advento do liberalismo em Portugal: antes e depois de Cádiz**. Revista de Estudos Ibéricos**, n. 0, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 416. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/8044. Acesso em 13 nov. 2020.

[33] O Princípio da Separação dos Poderes proposta por Montesquieu já estava posta na Constituição de Cádis, na Constituição francesa e na Constituição dos Estados Unidos da América, todas com influência na primeira Carta de Portugal.

[34] PEREIRA, José Timóteo Ramos. Projeto Oficial da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. *In*: **Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822.** Relatório do 3º ciclo de estudos em Direito. Moreira, Vital; Domingues, José. (coord). Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018.

racionalmente a sociedade política.[35] A Carta Constitucional institucionaliza o Conselho de Estado como uma espécie de senado federal, com o objetivo de buscar o equilíbrio dos poderes.

Inspirada nos textos liberais, a Constituição portuguesa de 1822, era um documento bastante avançado para a época que não satisfez nem a nobreza nem o clero, que perderam os privilégios os privilégios de que gozavam. A concessão do direito de voto a todos os que soubessem ler e escrever também não satisfazia os interesses dos grandes proprietários e dos homens de negócios e ao rei também desagradavam as novas disposições constitucionais, pois os seus poderes ficavam muito limitados pelas Cortes.[36]

Importante para entender o ambiente da elaboração da Constituição de Portugal, é que esta, na concepção dos pensadores portugueses[37] não deveria ser feita apenas pelos constituintes, mas sim com a participação também do rei, pois caberia à monarquia um papel preponderante tanto nas relações com o Brasil quanto na própria reforma da monarquia. Tinham as elites a preocupação constante de que a participação popular tomasse à frente das reformas e afastasse o modelo de liberalismo pombalino.

O regime instaurado em terras portuguesas com a revolução de 1820 sofre o revés dos conservadores, principalmente da monarquia que desejava o retorno ao absolutismo. Nas palavras de Pereira, "...Seguir-se-ia uma contrarrevolução absolutista, com apoio das fações mais conservadoras do clero e da nobreza e sob liderança da rainha D. Carlota Joaquina e do seu filho D. Miguel, que culminou na "Vila-Francada", em maio 1823."[38]

O processo constitucional de Portugal conduzido pelos liberais sofre o abalo das ambições da classe conservadora com a elaboração da Constituição portuguesa de 1826, esta inspirada na primeira Constituição do Brasil (1824) e no modelo da Carta Francesa (1814) que outorga ao rei os poderes executivo e moderador,

---

[35] PROENÇA, Maria Cândida. **Uma história concisa de Portugal**. Lisboa: Temas e Debates, 2015.
[36] PROENÇA, Maria Cândida. **Uma história concisa de Portugal**. Lisboa: Temas e Debates, 2015.
[37] Para Malfatti, a preocupação dos estadistas portugueses era de que: "A Constituição não deveria tolher a iniciativa do soberano, deveria sim, afastar o caráter aristocrático da antiga monarquia e modernizar-se incorporando os modernos segmentos sociais como os proprietários, comerciantes e burguesia." *In*: MALFATTI, Selvino Antônio. **Raízes do Liberalismo brasileiro**. Porto Alegre: Pallotti, 1985, p. 101.
[38] PEREIRA, José Timóteo Ramos. Instruções para as Cortes ou esboço para a Constituição. *In*: **Os projetos da Constituição Portuguesa de 1822.** Relatório do 3º Ciclo de Estudos em Direito. Moreira, Vital; Domingues, José. (coord). Lisboa: Universidade Lusíada, 2018. p. 323.

estabelecendo-se a supremacia do poder executivo sobre o legislativo. O absolutismo volta a flertar com Portugal.

3 A RUPTURA BRASILEIRA

Como um dos resultados da Revolução do Porto, e em especial do seu impacto no Brasil, o rei D. João VI acabou por regressar a Portugal, deixando, porém, D. Pedro, o príncipe herdeiro no Brasil. A intransigência das Cortes em aceitar uma arquitetura institucional que reconhecesse o estatuto do reino americano em muito contribuiu para precipitar a separação do Brasil, que encontrou no príncipe o seu protagonista.

Tratou-se de uma independência com um carácter singular, pois, ao contrário dos movimentos congéneres da América espanhola, manteve unidos os territórios das antigas capitanias coloniais e fez-se, não à maneira republicana, mas sob a forma monárquica, através do grito de emancipação do príncipe herdeiro, sem quebra da legitimidade dinástica.[39]

A estrutura administrativa de Portugal, com a mudança de toda a Corte ao Brasil em 1808 trouxe, como já citamos, de um lado o descontentamento para os Portugueses, que tiveram o sentimento de que invertera a relação colonial e que haviam se tornado uma 'colônia do Brasil' e, para o lado brasileiro trouxe o sentimento de que o Brasil estaria pronto para 'navegar sozinho', ou seja, pronto para cortar os laços com a nação colonizadora.

Este sentimento ficou ainda mais fortalecido com a ruptura do pacto colonial e a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional. A elevação do Brasil a Reino trouxe importante fundamento para a ruptura com Portugal.

O tratamento político dispensado anteriormente ao Brasil não tinha mais espaço, pois a antiga colônia tornara-se um Reino-Unido e como a revolução liberal portuguesa partiu de parte da elite daquela sociedade, a Independência brasileira também partiu das elites coloniais brasileiras, dos latifundiários que defendiam com força a manutenção da escravidão. A monarquia se sustentava nestes pilares para sua consolidação no novo país.

---

[39] PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **As chaves do período 1808-1834**. Madrid: Fundação Mapfre. 2013.

Para Paim, a Revolução do Porto que convocou as Cortes e iniciou o processo de institucionalização do sistema representativo em Portugal, "...nos empurraram para a Independência ao tentar impor a volta ao sistema anterior, de completa dependência de Lisboa."[40]

A Revolução Constitucional resultou, tanto em Portugal quanto no Brasil um sentimento de liberdade que favoreceu a discussão das ideias liberais, com o abrandamento da censura pode-se falar e publicar o que se pensava, o debate político generalizou-se.[41] O conceito de liberalismo no Brasil começou a ser difundido com força a partir de 1808 – chegada da Corte ao Rio de Janeiro - pois até então não havia a permissão de circulação de livros e impressos de forma oficial, nem tampouco universidades ou centros de cultura.

Importante citar que nas Bases da Constituição de Portugal, aprovadas em 9 de março de 1821, em seu artigo 21, era disposto que "Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes [...]."[42]

Neste sentido, os brasileiros foram mudando com mais velocidade seus sentimentos a respeito da união com a metrópole, o que não deixou de ser percebido por D. Pedro e externado em suas mensagens. O plano 'restaurador' que tomava força em Portugal acaba por fortalecer e unir as elites brasileiras, ao passo que o Brasil já estava envolvido pelo capitalismo industrial conduzido pelos ingleses, que "[...] fizera

---

[40] PAIM, Antônio. **Momentos decisivos da História do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 168.

[41] Bonavides, acerca das nascentes do Constitucionalismo luso-brasileiro afirma: "O exame e consideração dos laços indissolúveis entre o Brasil e Portugal nos primórdios de seu constitucionalismo, faz-se indispensável a uma boa compreensão das instituições que a América Portuguesa floresceram, e caminharam, em condições extremamente penosas e adversas, rumo às conquistas constitucionais da liberdade". *In*: BONAVIDES, Paulo**. As nascentes do constitucionalismo luso-brasileiro, uma análise comparativa**. *In*: CARBONELL, Miguel Sánchez (coord.). Derecho constitucional. Memoria del Congresso Internacional de Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2004. p. 197. Disponível em https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/4/1510/9.pdf. Acesso em 30 jul. 2020.

[42] **Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Pol%C3%ADtica%20da%20Na%C3%A7%C3%A3o,propriedade%20de%20todo%20o%20cidad%C3%A3o.&text=A%20liberdade%20consiste%20na%20faculdade,da%20exacta%20observ%C3%A2ncia%20das%20leis. Acesso em: 13 nov. 2020.

da ex-colônia um elo internacional de um movimento econômico irreversível, indestrutível."[43]

Faoro exalta a dualidade de poder instaurada pela Revolução do Porto entre Cortes e Rei, afirmando que Lisboa e Rio de Janeiro ficam em polos opostos e sobre eles "[...]projetam-se disparidades, que o tempo irá revelar e acentuar, transformando-as em aberto conflito."[44]

A independência do Brasil então, não seguiu o mesmo padrão de outros processos de independência no continente americano. Muito acontecimentos antes do 7 de setembro de 1822 (Proclamação da Independência do Brasil) podem ser interpretados com uma força de ruptura tão forte quando o brado de D. Pedro I às margens do Ipiranga.

Tanto a instalação da corte portuguesa no Rio de Janeiro em 1808, a elevação à condição de Reino formalmente em 1815, quanto o dia do 'fico', quando D. Pedro desobedece às ordens de Lisboa e permanece no Brasil, já retiram a condição de colônia do Brasil.

D. Pedro, que declarava manter o juramento às Bases da Constituição portuguesa e fidelidade ao rei, se vê pressionado com os decretos portugueses: um que extinguia o poder central das províncias no Rio de Janeiro e extinguia os tribunais superiores, passando as províncias para o domínio direto de Lisboa e o outro decreto onde ordenava-se a D. Pedro que regressasse a Portugal, pois não seria mais necessária a sua presença em terras brasileiras.[45]

Desde a abertura dos portos do Brasil ao mundo, o país sofreu grandes mudanças, teve acesso não tão somente ao comércio com a Europa mas também com as ideias europeias e norte-americanas.

A base do sistema colonial brasileiro estava disposta basicamente no trânsito de mercadorias, interesses que "...se opõem cada vez mais, traduzindo o conflito entre colônia e metrópole, concentrada esta na corte, embora incorporada ao espaço físico americano."[46]

---

[43] FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2000. p. 305.
[44] FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2000. p. 305.
[45] MORAES FILHO, Evaristo. **Temas de Liberalismo e Federalismo no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1991.
[46] FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2000. p. 303.

Faoro, ao discorrer sobre os acontecimentos que antecederam a Independência do Brasil afirma:

> "[...] arma-se a partir da Revolução de 24 de agosto de 1820, irrompida no Porto. Ela aproximará a corte dos interesses brasileiros e fará da independência um imperativo de sobrevivência monárquica. Duas faces lhe darão contextura: a face da intriga política, vivida na cúpula do sistema, com a dança dos conselhos e dos cortesãos, e a face nacional, revida nos latifúndios e nas relações comerciais."[47]

O ano de 1822 que vai ser o ano da Independência do Brasil foi cheio de acontecimentos, pois acelerada estava a busca pela constitucionalização nacional, independente dos juramentos de D. Pedro I às Bases da Constituição portuguesa. Em 3 de junho, D. Pedro que já não mais jurava fidelidade à Constituição de Portugal e via a Independência do Brasil como processo irreversível, convoca a primeira Assembleia Constituinte brasileira, mais tarde dissolvida pelo então Imperador do Brasil, que impõe, em 1824 a primeira Constituição brasileira.

De um periódico chamado Reverbero Constitucional Fluminense, escrito e publicado no Rio de Janeiro em 1821 e 1822, encontramos a seguinte reflexão, que expressa o sentimento brasileiro da época:

> Acharam os portugueses que era um gravame intolerável ser governados por um rei que residia a tanta distância com é o Brasil: agora é natural que os brasileiros digam justamente o mesmo, que é gravame intolerável serem governados por um Rei, que vive a tanta distância deles como é Portugal.[48]

E mais adiante, em uma forma de brado expõe com mais clareza ainda a insatisfação brasileira:

> E a gente do Brasil irá atravessar o Atlântico para ir arrastar-se aos Conclaves e Sinédrios de uma Corte contaminada, onde se apregoa, que até a abominação estrará nos lugares santos! A Constituição fará o prodígio de colonizar tais réprobos! Que nos espera, ou que esperais brasileiros. Torno a dizer: Que esperais? E que quer dizer todo este contraditório expediente se não sistema de monopólio, de terror, de desprezo, especialmente da Capital deste Reino, que sem marinha, Artilharia, Justiça, mercê fica exposta aos

---

[47] FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2000. p. 304.

[48] REVÉRBERO Constitucional Fluminense. n. 1, segundo volume. 28 de maio de 1822. p. 4. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/700223/ per700223_1822_ 00002.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

> insultos dos Piratas da barra, e a violência na terra? É pois a Constituição letra mora, Ignominia da honra brasileira![49]

A Revolução ocorrida em Portugal em 1820, sob os ideais liberais, levou sem dúvidas também estes ideais paras as terras brasileiras. O liberalismo de conteúdo português vinha ajudar no amadurecimento no nascente liberalismo brasileiro e ajudou o país a se lançar no processo da Independência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de independência e de formação do Estado nacional brasileiro foi marcado por diversos elementos de ruptura e de continuidade, numa construção que se deu em meio a um universo político também em formação. A ruptura entre Portugal e Brasil implicaria uma revolução necessária, legítima e construtiva, pois processo natural que se inicia em 1808 com a vinda da Corte portuguesa para a então colônia, Brasil.

No processo de ruptura Brasil – Portugal, o liberalismo de setores das elites brasileiras perde seu protagonismo para o espírito conservador e centralizador de José Bonifácio de Andrada e Silva,[50] principal Ministro e Conselheiro de D. Pedro que advogava que a Independência do Brasil deveria acontecer sem mudança de regime, ou seja, sem a proclamação da República nem mudanças sociais importantes, como a abolição da escravatura. A Independência brasileira é reconhecida por Portugal em 1825, quando D. João VI assina o Tratado de Paz e Aliança entre os dois países.

O Brasil abandona a ideia de seguir a união com Portugal diante de cenário que reduziria o país a uma situação não mais admitida pelos brasileiros e que restou clara quando da declaração do Fico do Regente D. Pedro.

A diferença de perspectivas no Brasil e em Portugal originaram o rompimento da política constitucionalista. Mesmo encontrando espaço no Brasil, os objetivos da cultura vintista portuguesa não foram absorvidos no Brasil, que já havia formado sua própria realidade, e nem sempre convergiam com as propostas constitucionais

---

[49] REVÉRBERO Constitucional Fluminense. n. 1, segundo volume. 28 de maio de 1822. p. 6. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/700223/per700223_1822_00002.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

[50] José Bonifácio de Andrada e Silva, que mereceria o título de Patriarca da Independência, fora jovem para Portugal, aos 20 anos (1783) e nem sequer acompanhou a Corte quando esta mudou-se para o Brasil, só regressando muito mais tarde (1819).

largamente defendidas nas Cortes e posteriormente e estabelecidas na Constituição portuguesa de 1822.

Como observado por Cerqueira, quando comenta a dinâmica onde estavam inseridos os deputados brasileiros nas Cortes Constituintes portuguesas:

> As desconfianças eram recíprocas e naturalmente com justas razões. Portugal queria manter seu domínio, mascarando-o na Constituição; os brasileiros exigiam a absoluta paridade política. O colonialismo era o passado. O Brasil, que por mais de uma década sediara a monarquia, alcançara estatuto de reino, abrira os portos ao comércio do mundo, queria uma Constituição com iguais direitos.[51]

Já Independente, no Brasil são estabelecidos os princípios que iriam nortear a organização do Estado brasileiro, quais sejam: monarquia constitucional com sistema representativo. A transição do absolutismo para o sistema representativo em andamento em Portugal ira delinear a história constitucional brasileira onde o "[...] Imperador representaria o interesse geral, tão legítimo como os demais interesses, enquanto aos demais representantes caberia a representação dos interesses municipais e provinciais."[52]

O Brasil evolui a partir de 1808 ao ponto de tornar-se convencido o suficiente para não mais sofrer a influência administrativa direta de Portugal, iniciando sua jornada como nação, assim como Portugal seguiu a sua história, entrelaçada com nações europeias mas se tornando um país que manteve seu território, suas tradições e história como referência para o mundo.

REFERÊNCIAS

BASES da Constituição política da Monarquia portuguesa de 10 de março de 1821. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html. Acesso em: 13 nov. 2020.

BONAVIDES, Paulo. **As nascentes do constitucionalismo luso-brasileiro, uma análise comparativa.** *In*: CARBONELL, Miguel Sánchez (coord.). Derecho constitucional. Memoria del Congresso Internacional de Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de

[51] CERQUEIRA, Marcello. **Cartas constitucionais. Império, República & Autoritarismo**. Rio de Janeiro: Renovar,1977, p.31.
[52] MALFATTI, Selvino Antônio. **Raízes do Liberalismo Brasileiro**. Porto Alegre: Pallotti,1985, p. 103.

México, 2004. p. 197. Disponível em https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/4/1510/9.pdf. Acesso em 30 jul. 2020.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto**. Textos políticos da História do Brasil.** 3. ed. v. 2. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima. **Seis estudos sobre o Liberalismo português**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

CARDOSO, José Luís. **A Revolução Liberal de 1820**. Ctt, 2019.

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. **Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821**. Brasília: Senado Federal, 2003.

CERQUEIRA, Marcello. **Cartas constitucionais.** Império, república & autoritarismo. Rio de Janeiro: Renovar,1977.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: 2000.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível**. Direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004.

MALFATTI, Selvino Antônio. **Raízes do Liberalismo brasileiro.** Porto Alegre: Pallotti,1985.

MATEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad:** história del constitucionalismo moderno**.** Madrid: Trotta, 1998.

MORAES FILHO, Evaristo. **Temas de Liberalismo e Federalismo no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1991.

NEVES, Lúcia Bastos Pereira das Neves. A vida política. *In*: COSTA e SILVA, Alberto da. (coord). **Crise colonial e independência**. 1808-1830. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

PAIM, Antônio. **História do Liberalismo brasileiro**. São Paulo: LVM Editora, 2018.

PAIM, Antônio. **Momentos decisivos da História do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PEDREIRA, Jorge; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **As chaves do período.** 1808-1834. Madrid: Fundação Mapfre. 2013.

PEREIRA, José Timóteo Ramos. Instruções para as cortes ou esboço para a Constituição. *In*: MOREIRA, Vital; DOMINGUES, José. (coord). **Os projetos da**

Constituição Portuguesa de 1822. Relatório do 3º ciclo de estudos em Direito. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018.

PEREIRA, José Timóteo Ramos. Projeto oficial da Constituição política da monarquia Portuguesa. *In*: **Os projetos da Constituição Portuguesa de 1822**. Relatório do 3º ciclo de estudos em Direito. Moreira, Vital; Domingues, José. (coord). Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018.

PEREIRA, Miriam Halpern. **Revolução, finanças, dependência externa**: (De 1820 à Convenção de Gramido). Lisboa: Sá da Costa Editora, 1979.

PREÂMBULO da Constituição de Portugal de 23 de setembro de 1822. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

PROENÇA, Maria Cândida. **Uma história concisa de Portugal**. Lisboa: Temas e Debates, 2015.

Ramos, Luís A. de Oliveira. A Espanha e o advento do liberalismo em Portugal: antes e depois de Cádiz. **Revista de Estudos Ibéricos**, n. 0, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, p. 416. Disponível em http://hdl.handle.net/10216/8044. Acesso em 13 nov. 2020.

REVÉRBERO Constitucional Fluminense. n. 1, segundo volume. 28 de maio de 1822. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/700223/per 700223_1822_00002.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

RIBEIRO, Jorge Martins. A importância do bloqueio continental para o futuro de Portugal e do Brasil. **Revista da Faculdade de Letras**. Porto, 2009. p.63.Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/25987838.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.